ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 119 DE 08 DE JULHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de divida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) dá outras providênciais.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, aluizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firma acordo de parcelamento da divida, na forma do Art.27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pole Decreto 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação,o desconto' de 9% (nove por cento) do Fundo de participação do Município-FPM,repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a armortização do débito, de que trata o artigo 1º, " até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo Consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições " previdênciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi,11 de julho de 1994.

Maria Evanisia Paulino e Silva
PREFEITA CONSTITUCIONAL

APROVADO em 2º discussão
em 08/05/1994
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 03/94

Em, 02 de Maio de 1994.

APROVADO em 1º discussão.
em 07/07/1994
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, aluizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pole Decreto 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação, o desconto de 9% (Nove por Cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdênciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUIEGI, ESTADO DA PARAIBA, Em, 02 de Maio de 1994.

Pedro Alves Serafim
Presidente

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

APROVADO em 2ª discussão,
Em 08/05/1994
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 03/94 — Em, 02 de Maio de 1994.

APROVADO em 1º discussão,
Em 02/05/1994
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, aluizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pole Decreto 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação, o desconto de 9% (Nove por Cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdênciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, Em, 02 de Maio de 1994.

Pedro Alves Serafim
Presidente

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

PROJETO 03/94

LEI Nº 119 DE 08 DE JULHO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de divida para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) dá outras providênciais.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, aluizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firma acordo de parcelamento da divida, na forma do Art.27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pole Decreto 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por subrogação,o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de participação do Município-FPM,repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utiliz do para a armortização do débito de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo Consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações especificas para o pagamento do débito do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdênciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi,11 de julho de 1994.

Maria Evanicia Paulino e Silva
PREFEITA CONSTITUCIONAL

APROVADO em 2º discussão
Em 08/07/1994
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI 129/94

PROJETO DE LEI Nº 03/94 Em, 02 de Maio de 1994.

APROVADO em 1ª discussão.
Em 07/07/94
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, aluizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pole Decreto 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União anteciparã ao INSS, por subrogação, o desconto de 9% (Nove por Cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdênciárias previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, Em, 02 de Maio de 1994.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

b.

pro

cação.

Art

Cuitegi,

Maria Evanisia Paulino e Silva
PREFEITA CONSTITUCIONAL